

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe “criação de vagas para o cargo de Especialista em Educação e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei Complementar nº 010 de 18 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre “criação de vagas para o cargo de Especialista em Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Especialista em Educação, que passa a integrar a Lei Complementar nº 1716/2006.

Art. 2º Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 16 de março de 2020.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....
.....
.....

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Alvinópolis

Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)

Valor Estimado das despesas: R\$ 64.018,35 (sessenta e quatro mil, dezoito reais e trinta e cinco centavos) para o exercício de 2020 e 69.838,20 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos) para os exercícios de 2021 e 2022.

Fonte de recurso:

101 – Receitas de Impostos e DE Transferências de Impostos- Educação

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13° e 1/3 férias e INSS (21,5%) no período. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6° do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Alvinópolis, 29 de janeiro de 2020.

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alvinópolis, 29 de janeiro de 2020

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargos	Va ga s	Me nsal	Anu al (A)	1/3 féri as (B)	13° salári o (C)	Som a (A+B +C= D)	Obriga ções Patron ais (21,5%) (E)	*2020 (D+E)	2021 (D+E)	2022 (D+E)
Especialista em Educação	03	4.31 1,00	51.7 32,0 0	1.43 7,00	4.311 ,00	57.48 0,00	12.358, 20	64.018,3 5	69.838 ,20	69.838,2 0
TOTAL								64.018,3 5	69.838 ,20	69.838,2 0

*Proporcional 11 meses = fevereiro a dezembro de 2020